

Provedoria da Casa Pia de Lisboa

Saldo credor da conta de gerência de 1948 da Albergaria de Lisboa, a entregar aos respectivos responsáveis de harmonia com o acórdão do Tribunal de Contas publicado no <i>Diário do Governo</i> , 2.ª série, de 24 de Março de 1950.	463\$40	
Restituição à Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores de subsídios de compensação pagos a mais pelo internamento de um menor no período decorrido de 15 de Junho de 1947 a 31 de Maio de 1950	3.550\$00	4.018\$40

Hospital Júlio de Matos

Pensão referente ao período de 5 de Novembro de 1947 a 31 de Dezembro de 1949 devida a uma ex-engomadeira do Hospital, de harmonia com a sentença proferida em 18 de Maio de 1948 pelo Tribunal de Contas	1.162\$50	
	119.552\$90	

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral das Alfândegas**2.ª Repartição****1.ª Secção**

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo da Hta, continue em vigor durante o ano de 1952 a tabe, aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949 e publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, do dia 5 do mesmo mês e ano.

Ministério das Finanças, 22 de Dezembro de 1951. — O Ministro das Finanças, Artur Aguedo de Oliveira.

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ang. do Heroísmo, continue em vigor durante o ano de 1952 a tabela aprovada por despacho ministerial de 1 de Dezembro de 1949, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, do dia 26 do mesmo mês e ano, com a alteração constante do despacho ministerial de 7 de Agosto de 1950, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, do dia 14 do mesmo mês.

Ministério das Finanças, 22 de Dezembro de 1951. — O Ministro das Finanças, Artur Aguedo de Oliveira.

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ponta Ilhada, continue em vigor durante o ano de 1952 a tabela aprovada

por despacho ministerial de 1 de Março de 1950 e publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, da mesma data.

Ministério das Finanças, 22 de Dezembro de 1951. — O Ministro das Finanças, Artur Aguedo de Oliveira.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Decreto-Lei n.º 38:593**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 2.º «Secretaria-Geral» do orçamento vigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, artigo 10.º «Outros encargos», é inscrita a importância de 500.000\$ sob o novo n.º 5), com a seguinte rubrica:

Para pagamento das despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 38:507, de 14 de Novembro de 1951.

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é reforçada com a importância de 500.000\$ a previsão do artigo 152.º «Caixa Geral de Depósitos», capítulo 5.º, do orçamento das receitas gerais do Estado presentemente em execução.

Art. 3.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizará as despesas referidas no artigo 1.º deste diploma, que se considerarão como obedecendo a todos os preceitos legais depois do visto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna****Decreto-Lei n.º 38:594**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros de três lugares de primeiro-oficial, cinco de segundo-oficial, dois de arquivista e quatro de dactilógrafo.

Art. 2.º É aplicável à admissão e promoção dos funcionários do quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros o disposto nos artigos 83.º e 84.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 29:970, de 13 de Outubro de 1939, salva a modificação constante do artigo seguinte.